

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE****PORATARIA Nº 2.056, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim o Edital nº 002/2016; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 002/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 89 de 11/05/2016, homologado através da Resolução nº 172/2016-CONSEPE, publicado no DOU nº 193, de 06/10/2016, Seção 1, página 17; Resolução nº 177/2016-CONSEPE, publicado no DOU nº 203, de 21/10/2016, Seção 1, página 18, republicada no DOU nº 212, de 04/11/2016, Seção 1, página 20; Resolução nº 195/2016-CONSEPE, publicado DOU nº 203, de 21/10/2016, Seção 1, página 18; Resolução nº 202/2016-CONSEPE, publicado no DOU nº 216, de 10/11/2016, Seção 1, página 24; e Resolução nº 212/2016-CONSEPE, publicado no DOU nº 231, de 02/12/2016, Seção 1, página 28.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORATARIA Nº 2.057, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim o Edital nº 003/2016; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 003/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 89 de 11/05/2016, homologado através da Resolução nº 222/2016-CONSEPE, publicado no DOU nº 241, de 16/12/2016, Seção 1, página 174.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORATARIA Nº 2.058, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim o Edital nº 006/2016; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 006/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 128 de 06/07/2016, homologado através da Resolução nº 232/2016-CONSEPE, publicado no DOU nº 245, de 22/12/2016, Seção 1, página 51.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORATARIA Nº 2.059, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim o Edital nº 007/2016; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 007/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 128 de 06/07/2016, homologado através da Resolução nº 234/2016-CONSEPE, publicado no DOU nº 245, de 22/12/2016, Seção 1, página 51.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORATARIA Nº 2.060, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim o Edital nº 008/2015; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 008/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 193 de 08/10/2015, homologado através da Resolução nº 178/2016-CONSEPE, publicado no DOU nº 203, de 21/10/2016, Seção 1, página 18.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORATARIA 2.061, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim o Edital nº 009/2015; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 009/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 243 de 21/12/2015, homologado através da Resolução nº 196/2016-CONSEPE, publicado no DOU nº 203, de 21/10/2016, Seção 1, página 17.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE
PESSOAS****PORATARIA Nº 718, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053913/2017-38 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Biociências e Saúde Única - BSU do Centro de Curitibanos, instituído pelo Edital nº 48/DDP/PRODE-GESP/2017, de 31 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 169, Seção 3, de 01/09/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Medicina Veterinária/ Clínica Crúrgica Animal/ Clínica Crúrgica de Grandes Animais

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORATARIA Nº 418, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPS, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de agosto de 2017, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.198,70 (um mil e cento e noventa e oito reais e setenta centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

PORATARIA Nº 419, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2017, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1.000509 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2017 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1.000509 - utilizando-se Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2017; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 0,999700.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas

relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de agosto de 2017, será efetuada mediante a aplicação do índice de 0,999700.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

PORATARIA Nº 420, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Divulga os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, calculados em 2017; fixa a data e a forma de disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2017, com vigência para o ano de 2018; e dispõe sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face dos índices FAP a elas atribuídos.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como o art. 41, inciso X, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; no art. 202-A, § 5º, e 202-B, ambos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999, e na Resolução do MF/CNPB nos 1.329, de 25 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único, os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, calculados em 2017, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2015 e 2016.

Art. 2º O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2017 e vigente para o ano de 2018, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem o estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respetivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Fazenda - MF no dia 30 de setembro de 2017, podendo ser acessados nos sítios da Previdência (<http://www.previdencia.gov.br>) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).

Parágrafo único. O valor do FAP de todos os estabelecimentos (CNPJ completo), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade e custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, serão de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por senha pessoal.

Art. 3º O FAP atribuído aos estabelecimentos (CNPJ completo) pelo Ministério da Fazenda - MF poderá ser contestado perante a Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social - SRGPS da Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Fazenda - MF, exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB.

§ 1º A contestação de que trata o caput deverá versar exclusivamente sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

§ 2º Os elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP contestados deverão ser devidamente identificados, conforme incisos abaixo, sob pena de não conhecimento da contestação:

I - Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT - seleção das CATs relacionadas para contestação.

II - Benefícios - seleção dos Benefícios relacionados para contestação.

III - Massa Salarial - seleção da(s) competências(s) do período-base, inclusive o 13º salário, informando o valor de massa salarial (campo "REMUNERAÇÃO" - GFIP) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correto ter declarado em GFIP para cada competência selecionada.

IV - Número Médio de Vínculos - seleção da(s) competências(s) do período-base, informando a quantidade de vínculos (campo "EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS" - GFIP) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correta ter declarado em GFIP para cada competência selecionada.

V - Taxa Média de Rotatividade - seleção do(s) ano(s) do período-base, informando as quantidades de rescisões (campo "MOVIMENTAÇÕES" - GFIP), admissões (campo "ADMISSÃO" - GFIP) e de vínculos no início do ano (campo X GFIP competência) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera corretas ter declarado em GFIP para cada ano do período-base selecionado.



(*) Códigos das MOVIMENTAÇÕES considerados no cálculo: I1 e I3.

(**) Códigos das ADMISSÕES das categorias considerados no cálculo: 1, 2, 4, 7, 12, 19, 20, 21 e 26.

§ 3º Ainda sob pena de não conhecimento, qualquer referência aos elementos contestados deverá identificá-los pelos seus respectivos números: CAT (número da CAT), benefícios (número do benefício), trabalhador (número do NIT).

§ 4º O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º de novembro de 2017 a 30 de novembro de 2017.

§ 5º O resultado do julgamento proferido pela SRGPS será publicado no Diário Oficial da União (DOU), e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

§ 6º O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo, que cessará esgotado o prazo para o recurso previsto no art. 4º sem que este tenha sido interposto.

Art. 4º Da decisão proferida pela SRGPS caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do resultado do julgamento no DOU.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado através de formulário eletrônico, que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB, e será examinado em caráter terminativo pela SPREV.

§ 2º Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto de impugnação em primeira instância administrativa.

§ 3º O resultado do julgamento proferido pela SPREV será publicado no DOU, e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

§ 4º O efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pela SPREV.

Art. 5º A proposta, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata esta Portaria importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da impugnação interposta.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO ÚNICO

Róis dos Percentis de Frequência, Gravidade e Custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)

Subclasse da CNAE	Percentil de Frequência	Percentil de Gravidade	Percentil de Custo
111301	40,07	53,12	53,57
111302	39,59	48,04	48,25
111303	92,18	74,46	55,8
111399	70,87	54,3	49,12
112101	73,67	80,41	83,54
112102	0	0	0
112199	10,94	70,41	99,76
113000	80,45	79,77	87,44
114800	50,84	54,54	85,13
115600	79,49	75,72	75,04
116401	0	0	0
116402	0	0	0
116403	0	0	0
116499	16,05	30,58	46,97
119901	0	0	0
119902	0	0	0
119903	66,16	76,68	47,21
119904	12,14	51,13	22,25
119905	4,16	7,58	8,66
119906	12,3	60,18	51,35
119907	50,12	47,32	37,59
119908	5,19	13,45	18,2
119909	4,72	50,74	97,54
119999	43,02	23,13	11,12
121101	37,99	41,29	55,32
121102	34,24	0	0
122900	31,05	47,8	37,75
131800	74,22	78,58	83,31
132600	60,74	36,69	66,29
133401	12,54	98,57	99,68
133402	90,9	80,88	94,83
133403	5,04	12,58	7,78
133404	22,67	45,9	54,29
133405	56,75	53,27	60,09
133406	0	0	0
133407	75,1	93,26	98,09
133408	67,2	39,79	43,87
133409	63,21	98,49	29,01
133410	49,96	34,87	58,58
133411	0	63,43	28,13
133499	52,04	31,3	20,82
134200	74,62	71,76	76,31
135100	83,72	86,83	80,36
139301	0	0	0
139302	21,39	93,49	81,08
139303	0	59,06	34,81
139304	0	0	0
139305	99,84	52,96	60,81
139306	19	26,14	57,63
139399	16,77	76,91	85,77
141501	26,42	20,75	17
141502	70,71	70,33	65,18
142300	60,9	64,3	29,72
151201	85,56	91,27	67,8
151202	67,44	89,69	79,17

151203	56,59	84,85	89,19	910600	79,89	44,94	39,1
152101	15,89	44,63	26,62	990401	39,67	34,63	21,46
152102	51,8	77,63	62,79	990402	19,32	77,87	20,98
152103	21,95	32,65	23,36	990403	61,77	79,45	51,74
153901	29,53	74,69	31,31	1011201	99,04	95,87	87,6
153902	49,64	37,72	20,5	1011202	55,07	99,68	65,42
154700	99,68	93,1	92,37	1011203	11,18	71,12	50,63
155501	67,92	82,39	79,57	1011204	0	0	0
155502	95,05	72,47	61,28	1011205	77,26	84,69	81,87
155503	0	85,01	99,6	1012101	86,03	73,82	77,42
155504	65,84	89,53	54,69	1012102	51	93,02	97,46
155505	62,89	72,23	69,87	1012103	99,44	92,15	81,56
159801	12,22	75,25	96,58	1012104	93,3	14,4	20,18
159802	25,38	68,03	11,52	1013901	92,66	92,3	93,96
159803	0	0	0	1013902	94,65	97,3	92,77
159804	0	0	0	1020101	74,46	81,67	69,63
159899	30,49	40,74	16,05	1020102	88,51	88,73	90,54
161001	39,91	45,82	45,94	1031700	66,88	70,09	52,46
161002	80,93	96,51	58,66	1032501	44,3	47,09	24,56
161003	76,94	69,93	82,51	1032599	80,85	86,28	74,08
161099	39,35	43,91	54,92	1033301	88,67	50,97	64,54
162801	0	0	0	1033302	68,08	66,36	86,41
162802	0	0	0	1041400	78,21	68,9	59,54
162803	47,65	82,55	39,74	1042200	75,98	63,11	76,55
162899	66,08	84,21	80,05	1043100	97,69	77,47	78,38
163600	67,04	82,23	78,69	1051100	77,42	88,42	77,5
170900	38,15	86,04	14,62	1052000	76,7	70,01	51,19
210101	71,19	60,41	65,74	1053800	47,25	47,4	38,31
210102	98,4	78,18	26,7	1061901	84,04	92,86	93,8
210103	86,91	86,2	81,4	1061902	88,43	98,97	88
210104	61,06	88,18	30,68	1062700	88,75	78,26	80,28
210105	68,96	92,07	98,49	1063500	64,41	83,5	70,27
210106	51,24	52,16	59,93	1064300	48,37	67,79	84,74
210107	81,17	97,14	94,12	1065101	82,44	80,01	66,69
210108	54,83	65,65	61,13	1065102	0	0	0
210109	0	0	0	1065103	0	0	0
210199	69,52	45,98	18,04	1066000	90,1	84,77	76,07
220901	91,54	97,22	97,22	1069400	80,37	88,97	82,59
220902	46,69	90,64	96,18	1071600	92,42	80,09	87,36
220903	46,85	92,94	25,03	1072401	97,77	88,5	90,06
220904	0	0	0	1072402	0	0	0
220905	0	0	0	1081301	92,02	89,29	89,82
220906	18,52	59,46	86,09	1081302	42,62	56,21	52,3
220999	24,83	58,35	96,66	1082100	97,05	66,28	53,02
230600	81,09	71,68	85,29	1091100	51,96	59,7	63,83
311601	18,04	94,45	98,81	1092900	68,88	59,62	74,96
311602	32,57	90,16	92,05	1093701	61,62	56,84	57,23
311603	39,03	86,67	72,1	1093702	95,53	80,17	62,32
311604	57,15	94,92	44,51	1094500	72,71	66,52	57,15
312401	0	56,05	18,83	1095300	62,25	51,53	52,54
312402	0	0	0	1096100	69,91	69,06	58,1
312403	74,78	99,52	46,74	1099601	64,81	41,61	73,13
312404	0	0	0	1099602	69,2	47,01	54,37
321301	0	0	0	1099603	24,27	3,85	4,05
321302	59,54	35,11	22,01	1099604	53,87	85,8	98,25
321303	23,55	64,62	19,15	1099605	68,24	96,43	83,46
321304	0</						